ACÓRDÃO Nº 290/2026

PROCESSO N°: 02596/2025-8
ESPÉCIE: Representação
ENTE: Município de Amontada
UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Infraestrutura
RESPONSÁVEIS: Kívia Lívia Rocha de Oliveira Jacinto e Flávio César Bruno Teixeira Filho
INTERESSADA: MS Engenharia Projetos e Consultoria LTDA
EXERCÍCIO: 2025
RELATOR: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
ÓRGÃO JULGADOR/SESSÃO: Pleno – Sessão Virtual de 19 a 23/01/2026

REPRESENTAÇÃO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE SOBREPOSIÇÃO CONTRATUAL. ECONOMICIDADE COMPROVADA. FALHAS FORMAIS DE PLANEJAMENTO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR.

I. Comprovada a rescisão consensual do contrato anterior, antes de operacionalizar os efeitos financeiros da nova adesão, não há que se falar em execução simultânea de objetos idênticos por empresas distintas, ao tempo que autoriza o afastamento da irregularidade material de sobreposição contratual, uma vez que não ocorreu o pagamento em duplicidade, para o mesmo objeto, no mesmo período.

II. A redução apresentada com a nova contratação – cuja diminuição foi superior a 50% no valor unitário por ponto luminoso –, demonstra a vantajosidade financeira pela atuação da gestão, que buscou a eficiência e a preservação do erário, alcançando uma proposta significativamente mais vantajosa para o interesse público, o que permite afastar a irregularidade material de ausência de economicidade.

III. As falhas formais de planejamento na fase interna da adesão, embora existentes, não configuram vício capaz de invalidar o ato, diante da ausência de má-fé e de prejuízo ao erário, aplicando-se o princípio da segurança jurídica e da razoabilidade administrativa.

IV. Reconhecida a inexistência de dano aos cofres públicos e o risco reverso da manutenção da cautelar, impõe-se sua revogação, autorizando a continuidade dos pagamentos e da execução contratual.

Representação conhecida e julgada parcialmente procedente. Revogação da medida cautelar.

Determinação à gestão municipal. Arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Vistos, relatados e discutidos esta Representação, formulada pela empresa MS Engenharia Projetos e Consultoria Ltda., em face de supostas irregularidades na adesão, pela Secretaria de Infraestrutura de Amontada, à Ata de Registro de Preços n.º 23.23.09/ARP (Prefeitura de Itapipoca), cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública, e que tem como responsáveis os Srs. Kívia Lívia Rocha de Oliveira Jacinto e Flávio César Bruno Teixeira Filho.

ACORDA o Tribunal, em sessão virtual, **por unanimidade de votos**, nos termos do voto do Relator e das razões nele contidas, em:

1. **CONHECER da Representação**, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Regimento Interno desta Corte;

2. **REVOGAR a Medida Cautelar** anteriormente concedida, autorizando a continuidade dos atos administrativos e pagamentos referentes à contratação decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 23.23.09/ARP;

3. **Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação**, com fulcro no art. 213 do Regimento Interno c/c o art. 48, I, da LOTCE, ante o saneamento das irregularidades que motivaram o seu ajuizamento, **DETERMINANDO**, à atual gestão para que evite a concomitância de contratos para o mesmo objeto e, havendo estrita e justificada necessidade de assim ocorrer, no interesse da Administração, para permitir, por exemplo, a transição de regimes de contratação ou serviços, em atividades essenciais, por tempo certo, e sem duplicidade de pagamentos, que isto esteja previsto e fartamente justificado no processo de contratação e seja informado a esta Corte de Contas, para ciência e acompanhamento.

4. **DAR CIÊNCIA** desta decisão à Representante e à Secretaria de Infraestrutura de Amontada; e

5. **ARQUIVAR** os presentes autos, após o trânsito em julgado.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Os Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 19 a 23 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR